



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
PODER EXECUTIVO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1 OBJETO/DESCRIÇÃO

1.1 Credenciamento de LEILOEIROS OFICIAIS, REGULARMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA EVENTUAL REALIZAÇÕES DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DA PREFEITURA DE CRUZALTENSE - RS, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 O serviço de leiloeiro será solicitado quantas vezes forem necessárias, durante a vigência do credenciamento, observando-se, na convocação do profissional, a ordem estabelecida via sorteio de acordo com o item 7 deste termo.

2.2 Poderão participar do Edital de Credenciamento os leiloeiros oficiais devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, que atendam todas as exigências legais e editais.

2.2.1 Poderão participar do Edital de Credenciamento os leiloeiros oficiais que comprovem os seguintes atributos:

- a) Ser cidadão brasileiro e estar em gozo dos direitos civis e políticos;
- b) Ser maior de vinte e cinco anos;
- c) Comprovação de idoneidade, com apresentação de certidões negativas dos distribuidores civis e criminais do Estado do Rio Grande do Sul.

2.2.2 Que disponham de sítio eletrônico para inserção da relação dos lotes e das fotos dos bens a serem leiloados.

2.3 NÃO poderão participar do Edital de Credenciamento os leiloeiros:

- a) que não atendam a todos os requisitos neste edital;
- b) Impedidos de licitar ou contratar com o Município de Cruzaltense ou que tenham sido declarados inidôneos, nos termos do Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- c) destituídos ou suspensos do exercício da função, pela respectiva Junta Comercial, conforme artigos 75 e 76 da INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI /ME Nº 52, DE 29 DE JULHO DE 2022.

2.4 Caberá ao leiloeiro a condução integral da sessão do leilão, em data oportunamente designada, incluindo a coordenação dos trabalhos, o recebimento e o registro dos lances e a apuração do resultado, observado o critério de julgamento pelo maior lance, respeitado o preço mínimo de avaliação.

2.5 O pagamento dos lotes arrematados será efetuado diretamente pelos arrematantes em conta de titularidade do Município de Cruzaltense/RS, sendo vedado ao leiloeiro o recebimento, a guarda ou a movimentação de valores públicos. Os dados para o pagamento dos Lotes arrematados são: Banco Banrisul, Agência nº 1077, Conta corrente nº 04.200323.0-7 e/ou Chave PIX 0464816d-bc79-4c77-bd90-f5d5085f4782.

2.6 Após a confirmação do pagamento, caberá ao leiloeiro a adoção das providências necessárias para a liberação e entrega dos bens aos respectivos arrematantes, observadas as condições estabelecidas no edital.

2.7 Compete ainda ao leiloeiro acompanhar a confirmação dos pagamentos e comunicar à Administração Municipal a quitação ou a eventual inadimplência dos arrematantes, para a adoção das providências cabíveis.

2.8 O leiloeiro deverá dispor de sítio eletrônico próprio e de plataforma digital que possibilite a realização do leilão na forma eletrônica (online), com acesso público, seguro e em tempo real, permitindo o recebimento de lances pela internet, tendo em vista a opção pela utilização de sistema próprio do leiloeiro, na forma do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal nº 1.404/2024, mediante prévia justificativa da autoridade competente.

2.9 O leiloeiro credenciado será responsável por todas as despesas operacionais necessárias à realização do leilão, inclusive na forma eletrônica (online), abrangendo divulgação, disponibilização de plataforma digital, equipe de apoio e demais custos inerentes, não cabendo ao Município de Cruzaltense/RS qualquer ônus adicional.

2.10 A remuneração do leiloeiro dar-se-á exclusivamente mediante comissão paga pelo arrematante, fixada no edital e observado o teto de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, previsto no art. 4º, § 1º, do Decreto Municipal nº 1.404/2024, sendo vedada a previsão de comissão ou de qualquer ônus a cargo do Município (comitente), na forma do art. 4º, § 2º, do mesmo Decreto. Não havendo arrematação aperfeiçoada, não será devida comissão, ressalvado eventual reembolso de despesas, se expressamente previsto no edital.

2.11 O leiloeiro deverá conduzir integralmente a sessão pública do leilão, assegurando ampla publicidade, transparência, competitividade e o registro de todos os lances realizados.

2.12 Após a realização do leilão, o leiloeiro deverá apresentar relatório detalhado ao Município de Cruzaltense/RS, contendo a relação dos bens arrematados, os valores obtidos, a identificação dos arrematantes e demais informações pertinentes.

2.13 Na hipótese de não realização do pagamento pelo arrematante, o bem reverterá a novo leilão, com a perda da caução, se houver, em favor da Administração, vedada a participação do arrematante inadimplente, nos termos do art. 27 do Decreto Municipal nº 1.404/2024, sem prejuízo do exame dos lances subsequentes, na ordem de classificação (art. 24, § 3º, do mesmo Decreto).

2.14 O leiloeiro deverá dispor de estrutura técnica e operacional adequada, garantindo a realização de leilão eletrônico (online) com segurança, rastreabilidade dos lances e igualdade de condições aos participantes.

2.15 Fica vedada a participação do leiloeiro, de seus prepostos, sócios ou familiares até o terceiro grau, como arrematantes nos leilões por ele conduzidos.

2.16 O leiloeiro deverá observar integralmente os princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.17 O Município de Cruzaltense/RS poderá revogar ou anular o procedimento, mediante decisão devidamente fundamentada, nos termos do art. 28 do Decreto Municipal nº 1.404/2024 e da legislação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE

PODER EXECUTIVO

vigente.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação de Leiloeiro Oficial faz-se necessária em razão da existência de bens móveis pertencentes ao Município de Cruzaltense/RS que, ao longo do tempo, tornaram-se inservíveis, obsoletos, irrecuperáveis ou antieconômicos para manutenção, deixando, portanto, de atender ao interesse público.

3.2 A permanência desses bens no patrimônio público gera custos indiretos com armazenamento, controle e conservação, além de ocupar espaços que poderiam ser destinados a finalidades mais úteis à Administração. Dessa forma, a alienação desses itens apresenta-se como medida eficiente e necessária para a adequada gestão patrimonial.

3.4 Nos termos do artigo 76, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a venda de bens móveis inservíveis deve ser realizada por meio de licitação na modalidade leilão. Para a execução desse procedimento, é imprescindível a atuação de profissional devidamente habilitado, com conhecimento técnico específico, apto a conduzir todas as etapas do certame, garantindo transparência, competitividade e segurança jurídica.

3.5 Considerando que o Município de Cruzaltense/RS não dispõe, em seu quadro de pessoal, de servidor qualificado para a realização de leilões públicos, justifica-se a contratação de Leiloeiros Oficiais, devidamente cadastrados na categoria de classe e que atendam a todas as exigências legais e editalícias e que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei, para os fins do objeto licitado, assegurando que o procedimento seja conduzido de forma regular e eficiente.

3.6 Ademais, a realização do leilão possibilita a conversão de bens ociosos em recursos financeiros, contribuindo para o incremento da receita municipal, recursos que poderão ser revertidos em investimentos e melhorias nos serviços públicos.

3.7 Diante do exposto, o credenciamento de leiloeiros oficiais mostra-se medida indispensável para viabilizar a alienação dos bens inservíveis, garantir o cumprimento da legislação vigente e promover uma gestão pública eficiente, econômica e alinhada ao interesse coletivo.

4. SECRETARIA REQUISITANTE

4.1 A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

5.1 O Edital de Chamamento Público será mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial, possibilitando, de forma permanente, durante sua vigência, o credenciamento de novos interessados.

6. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

6.1 A forma e critério de seleção a ser utilizado no presente credenciamento será a Contratação paralela e não excludente.

6.2 Justifica-se a escolha do critério de seleção utilizado ser a Contratação paralela e não excludente devido ao fato de o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados.

7. CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA (SERVIÇOS)

7.1 A distribuição da demanda será via sorteio.

7.2 Do procedimento do sorteio:

7.2.1 A Comissão, após análise da documentação dos participantes, convocará os Leiloeiros Oficiais habilitados para a sessão pública de sorteio destinado a elaboração do rol de credenciados, sendo que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem de sorteio.

7.2.2 A sessão pública de sorteio para definição do Leiloeiro será realizada na Sala do Setor de Licitações na Prefeitura, em data e horário previamente estabelecido e comunicado aos Leiloeiros Oficiais participantes.

7.2.3 Para a sessão do sorteio, será dispostas na urna, tantas cédulas quantas forem os leiloeiros habilitados, cada qual contendo o nome dos leiloeiros em disputa.

7.2.4 O Presidente da Comissão então procederá ao sorteio, retirando da urna a cédula contendo o nome do leiloeiro que realizará o próximo Leilão.

7.3 Será realizado um novo sorteio a cada Leilão, conforme pedido da Administração Municipal para venda de bens inservíveis.

8. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

Serão estabelecidas no Edital de Credenciamento.

9. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 **Fornecimento de materiais:** Devido às características desta execução, não cabe regular a disponibilização de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios por parte do leiloeiro, entretanto, cabe ao mesmo disponibilizar e arcar com todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a prestação do serviço.

9.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 dias, pelo fiscal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE

PODER EXECUTIVO

qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante nota fiscal, devidamente atestada (datada e assinada) pelo fiscal e gestor de contrato.

9.5 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21. 10.2 A verificação da perfeita execução dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

10.3 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 O leiloeiro deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

10.5 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.6 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.7 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.8 O leiloeiro contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10.9 Somente o leiloeiro contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.10 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1 Realizar a fiscalização do serviço, através de servidor especialmente designado e de seu substituto que exercerá todas as atribuições compatíveis com a fiscalização do termo de credenciamento conforme memorando de designação de fiscal

11.1.2 Realizar a gestão do serviço/termo de credenciamento, através de servidor especialmente designado que exercerá as atribuições compatíveis com a gestão do objeto em questão, conforme disposto no memorando de designação de gestor.

11.1.3 O fiscal e o gestor do termo de credenciamento, conforme atribuições, tomarão conhecimento do mesmo e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

11.1.4 Emitir ordem de serviço quando da necessidade da contratação;

11.1.5 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.6 Comunicar ao preposto do CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratual, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções;

11.1.7 Verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicar a necessidade da realização do reajuste, de repactuação e da revisão de valores;

11.1.8 Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no termo de credenciamento, edital e anexos;

11.1.9 Providenciar as devidas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

11.1.10 O Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1.11 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas do edital, termo de credenciamento e demais anexos.

11.1.12 Proporcionar ao contratado o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços.

11.1.13 Fornecer a relação discriminada dos bens a serem leiloados.

11.1.14 Definir, juntamente com o contratado, local, data e horário para a realização do leilão.

11.1.15 Elaborar o Edital do leilão com base na minuta disponibilizada pelo contratado.

11.1.16 Publicar o Edital do leilão na imprensa oficial, jornal de grande circulação e outros órgãos da administração pública, se for o caso.

11.1.17 Acompanhar todas as etapas do leilão.

11.1.18 Receber e conferir a prestação de contas apresentada pelo contratado.

11.1.19 Proceder a entrega dos bens aos arrematantes/compradores.

11.1.20 Proceder a entrega dos documentos necessários à transferência da propriedade dos bens junto ao DETRAN/RS.

11.1.21 Emitir e fornecer ao contratado as guias de recolhimento (GRU) das importâncias devidas.

11.1.22 Notificar ao DETRAN/RS acerca dos veículos arrematados, na forma do Código Brasileiro de Trânsito.

11.1.23 Supervisionar a prestação dos serviços, verificando se todas as obrigações estão sendo e foram cumpridas, assim como propor a aplicação de penalidades ao contratado pelas irregularidades



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE

PODER EXECUTIVO

cometidas pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do edital e termo de credenciamento.

12 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1 Constituem obrigações do CONTRATADO:

12.1.1 Assinar o Termo de Credenciamento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação; Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.1.2 Atender rigorosamente às cláusulas do edital e termo de credenciamento;

12.1.3 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução;

12.1.4 Alocar os empregados habilitados e necessários ao perfeito cumprimento de todas as cláusulas;

12.1.5 Manter o local de trabalho limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

12.1.6 Apresentar os empregados devidamente identificados;

12.1.7 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

12.1.8 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.1.9 Responsabilizar-se pela segurança, mão de obra, eficiência, materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços;

12.1.10 Responsabilizar-se pelas despesas e todos os encargos decorrentes da execução do presente serviço;

12.1.11 Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros decorrentes da execução dos serviços contratados, causados por culpa ou dolo, inclusive acidentes, perdas, mortes ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato;

12.1.12 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.13 Substituir, reparar, corrigir, reconstruir, substituir, demolir ou refazer, às suas expensas, quaisquer partes da obra ou serviços que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados; 12.1.14 Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independentemente das penalidades cabíveis;

12.1.15 Garantir, durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços executados, de forma que seja mantida sua integridade;

12.1.16 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações do Termo de Referência e Edital, no prazo determinado.

12.1.17 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

12.1.18 Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias;

12.1.19 Não contratar, durante a vigência do credenciamento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato;

12.1.20 Comunicar ao Fiscal do termo de credenciamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência de qualquer fato anormal, acidente que se verifique no local dos serviços ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;

12.1.21 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

12.1.22 Acatar todas as orientações do CONTRATANTE, emanadas pelo gestor e fiscal do termo de credenciamento, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

12.1.23 Organizar e realizar o leilão na data, local e horário previamente definidos.

12.1.24 Disponibilizar infraestrutura de tecnologia para viabilizar a participação de interessados via WEB, recebendo lances online, com interatividade entre os lances ofertados de maneira presencial e eletrônica.

12.1.25 Conduzir o leilão público com dinamismo, respeitando os princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

12.1.26 Adotar efetivas providências para recebimento dos valores referentes aos bens arrematados.

12.1.27 Divulgar cada leilão por meio de redes sociais, mala direta, sítio próprio, faixas, folders e/ou panfletos, catálogos, se for o caso, sem ônus para a contratante.

12.1.28 Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização.

12.1.29 Zelar pelos interesses da Administração Pública relativamente ao objeto contratado.

12.1.30 Formar, custear, treinar e administrar todos os membros da equipe de apoio cuja atuação seja necessária à boa condução de cada leilão e substituir prontamente o Preposto ou membros da equipe de apoio a realização de cada leilão que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da administração pública relativamente aos serviços.

12.1.31 Adotar todas as providências e suprir todos os demais custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir.

12.1.32 Colaborar na avaliação dos bens a serem leiloados, respeitando a avaliação mínima atribuída pelo contratante, através de laudo de avaliação, caso seja necessário.

12.1.33 Elaborar e enviar a administração pública a minuta de Edital de cada leilão, para divulgação.

12.1.34 Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

12.1.35 Responsabilizar-se pelas despesas, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados, prepostos ou membros da equipe de apoio de cada leilão, se eventualmente utilizados, na prestação dos serviços no caso em tela, ou decorrentes de danos de qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária da contratante, aos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
PODER EXECUTIVO

quais assegurar-se-á o direito de regresso contra o contratado, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

12.1.36 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 meses, podendo o mesmo ser prorrogado de acordo com a necessidade da Administração.

14 DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação.

15 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 A contratação de Leiloeiro Oficial para a realização de Leilões não representa despesa para a Município de Cruzaltense/RS, em relação à remuneração do Leiloeiro Oficial, visto que a comissão é paga pelo arrematante/comprador.

16 DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

16.1 A contratação de leiloeiros oficiais deverá ser realizada através de credenciamento, procedimento auxiliar previsto nos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I (contratação paralela e não excludente), da Lei Federal nº 14.133/2021, do qual resulta a contratação direta por inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso IV), com fundamento, ainda, no art. 31 da mesma Lei e Decreto Municipal nº 1.387/2024.

17 DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

17.1 Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Cruzaltense, 30 de junho de 2026.

Secretaria de Administração

Responsável pelo Patrimônio

Este Termo de Referência foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica. Em 30/06/2026.

Assessoria Jurídica